



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSEPE 24/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui o Núcleo de Formação Docente na UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 211ª sessão sendo a 57ª em caráter extraordinário, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU n.º 21, de 13/12/2019 que regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Formação Docente na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Núcleo de Formação Docente tem por objetivo geral promover a formação continuada de professores do ensino superior, realizando estudos, identificando demandas locais, pesquisas e ações relacionadas a esta temática, em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Formação Docente-UFVJM:

- I. valorizar o trabalho docente, considerando o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a gestão;
- II. promover ações institucionais de estímulo e reconhecimento ao aprimoramento contínuo

nas

trajetórias docentes para a construção de um espaço formativo de excelência;

III. evidenciar a formação pedagógica continuada como componente essencial da profissionalização, inspirada nos diferentes saberes e no compartilhamento de experiências, integrada ao cotidiano da instituição e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

IV. fortalecer a reflexão e a conscientização dos docentes sobre suas práticas pedagógicas, estimulando atitudes e mudanças para o aprimoramento da prática da docência e para a promoção de aprendizagens significativas;

V. estimular processos de inovação e de desenvolvimento curricular e metodológico, incentivando a articulação entre teoria e prática e a melhoria constante das dimensões didático-pedagógicas dos cursos e dos resultados do ensino;

VI. incentivar, implementar e promover atividades de pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, para a formação dos docentes da instituição;

VII. consolidar o espaço institucional de formulação de diretrizes político-pedagógicas comuns, que devem orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação;

VIII. estimular o diálogo constante entre docentes e comunidade acadêmica, visando a formação em todos os campos de intervenção educativa e à aproximação da prática docente à realidade social;

IX. estabelecer um diálogo contínuo entre os diversos setores da instituição, criando uma cultura de colaboração e de redes de formação que articulem as necessidades e propostas de ação entre as diferentes unidades acadêmicas;

X. estimular a reflexão sobre o papel do docente nas múltiplas dimensões do seu trabalho e a qualificação para a gestão acadêmica.

XI. aprimorar práticas docentes visando a redução dos níveis de retenção e evasão na UFVJM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Núcleo de Formação Docente é um órgão de assessoramento da Diretoria de Ensino (DEN), vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º O(a) Diretor(a) de Ensino poderá participar das reuniões do Núcleo de Formação Docente quando julgar necessário, na condição de assessorado(a), sem direito a voto nas situações de deliberação.

§ 2º As ações do Núcleo de Formação Docente deverão ser realizadas de forma colaborativa com a DEN.

Art. 5º O Núcleo de Formação Docente é constituído por:

I. 01 (um) representante da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, acompanhado de seu respectivo suplente;

II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, acompanhado de seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante docente efetivo de cada Unidade Acadêmica, acompanhado de seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante docente efetivo da DEAD, acompanhado de seu suplente.

Art. 6º O mandato dos membros do Núcleo de Formação Docente será de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Os membros representantes das Unidades Acadêmicas e da DEAD deverão ser indicados por suas respectivas direções, que deverão avaliar o interesse e a aderência dos docentes às atividades pertinentes ao Núcleo de Formação Docente;

§ 2º Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a condição de representante titular de forma temporária e a Direção da Unidade Acadêmica indicará, no prazo de até 30 (trinta) dias, seu novo representante titular, cujo mandato terá a duração de 2 anos.

§ 3º No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade Acadêmica deverá indicar novos representantes com duração de mandato de 2 anos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Núcleo de Formação Docente poderá contar com um(a) secretário(a), disponibilizado pela UFVJM, para assessorar no apoio técnico-administrativo.

Art. 8º O Núcleo de Formação Docente deverá indicar seu presidente e vice-presidente, que serão designados por meio de Portaria da PROGRAD, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância da presidência, o vice-presidente assumirá as funções da presidência até que nova escolha seja oficializada em portaria expedida pela PROGRAD.

Art. 9º O planejamento da frequência e das datas das reuniões do Núcleo de Formação Docente será realizado pelo próprio núcleo, preferencialmente, no início do ano.

§ 1º Caberá ao presidente do Núcleo de Formação Docente realizar as convocações das reuniões, atendendo ao planejamento prévio e às demandas provenientes das ações desenvolvidas.

§ 2º A Diretoria de Ensino (DEN) da Pró-reitoria de Graduação da UFVJM poderá solicitar ao presidente do Núcleo de Formação Docente a convocação de reuniões, mediante justificativa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Considerando-se as necessidades de acompanhamento, proposição e desenvolvimento das atividades no campo da formação continuada docente, são atribuições do Núcleo de Formação Docente:

I. identificar, a partir do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) consolidado pela Progep, das demandas apresentadas pelas Unidades Acadêmicas e de outros instrumentos, as necessidades de capacitação e formação do corpo docente;

II. elaborar editais de chamamento de interessados em ofertar cursos de capacitação pedagógica, alinhados às necessidades identificadas no inciso I deste artigo;

III. aprovar e acompanhar as atividades de capacitação pedagógica docente;

IV. propor Plano de Trabalho anual, contendo um cronograma de ações de formação e capacitação docente em consonância com as necessidades apontadas pelos docentes e identificadas pelo Núcleo;

V. elaborar e apresentar ao Pró-Reitor de Graduação a proposta orçamentária para a execução das atividades do Núcleo de Formação Docente;

VI. organizar estudos, encontros, fóruns, ciclos de debates, oficinas de capacitação, articulando os diversos saberes específicos com a prática de ensino;

VII. realizar atividades em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES), no âmbito da formação docente e na prática de ensino;

VIII. avaliar as atividades promovidas/acompanhadas pelo Núcleo;

IX. estabelecer cronograma de reuniões;

X. indicar a presidência e a vice-presidência do Núcleo;

XI. exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Os recursos disponíveis para a implantação das atividades propostas pelo Núcleo de Formação Docente serão provenientes da PROGRAD, mediante análise do Pró-reitor de Graduação que deverá considerar a disponibilidade orçamentária;

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e outros órgãos da gestão poderão apoiar financeiramente as ações voltadas para a formação continuada docente e iniciativas do Núcleo de Formação Docente, mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Revoga-se a Resolução nº. 34 - CONSEPE, de 20 de novembro de 2009.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

* Republicada no SEI por incorreção na versão editada em data original. A incorreção se refere ao uso da expressão "O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições", quando o correto seria "O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 211ª sessão a 57ª em caráter extraordinário".



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 12/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474688** e o código CRC **9A60EBF7**.
